



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 23 de maio de 2022.

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.881/2022

DATA DE REALIZAÇÃO: 25/05/2022

HORÁRIO: 09h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AGULHAS, SERINGAS E INSUMOS DE EMERGÊNCIA"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias as respostas ao esclarecimento solicitado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.:**

PERGUNTAS:

Referente à Oferta de Compra nº 855800801002022OC00089:

"O descritivo do item 75 prevê que a lanceta deverá ser 30G.

Ocorre que, como a ANVISA não define quais as medidas de GAUGE as lancetas deverão possuir, essa definição fica a critério de cada fabricante. Com efeito, há no mercado diversos GAUGES de lancetas, sendo alguns muito aproximados e que podem ser utilizados de forma substitutiva sem qualquer dano ou prejuízo para o usuário.

Sendo assim, para fins de aumento do número de empresas participantes e promoção da competitividade na busca da proposta mais vantajosa para os cofres Públicos, pergunta-se:

- a) Serão aceitas lancetas com GAUGE aproximado como por exemplo as lancetas 28G?
- b) Quais os motivos que levaram a Administração optar pela lanceta 30G e que impedem a aceitação da lanceta 28G?

Vale ressaltar que a Administração tem a discricionariedade de solicitar amostra do produto vencedor para constatar sua qualidade e atendimento às necessidades de seus usuários. "

RESPOSTAS:

Conforme respostas fornecidas pelo senhor Diretor da Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação, da Secretaria de Saúde Pública, foi informado que:

1. "O edital é claro quanto a medida 30G (30 Gauges), ou seja 0,255mm, não sendo permitidas outras medidas;
2. A referida medida é objeto de padronização pela equipe técnica deste órgão, buscando um resultado efetivo com a menor lesão possível ao paciente.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

3. A fim de afastar a alegação de restrição de competitividade, efetuamos breve pesquisa em sitio eletrônico de buscas, localizando mais de uma dezena de produtos de marcas distintas que atendem ao descritivo. "

Atenciosamente,

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
Resp. pela Secretaria de Saúde Pública